

provas públicas prestadas na instituição do ensino superior e certidão comprovativa do título obtido.

4 — O trabalho referido no número anterior deve versar obrigatoriamente sobre um tema da área da especialidade para que o candidato solicite a dispensa.

5 — O júri do processo de admissão ao título de especialista é constituído por dois membros do conselho de especialidade a que o candidato se propõe, um contabilista certificado nomeado pelo Conselho Diretivo da Ordem e dois professores especialistas de instituições do ensino superior e politécnico a convite do Conselho Diretivo da Ordem.

Artigo 12.º

Prazos e aceitação do trabalho

1 — O conselho de especialidade do colégio, no prazo de 90 dias após a receção do trabalho, comunicará, por escrito, ao candidato a data e local da sua apresentação e discussão, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias, ou, por motivos devidamente justificados, a sua não aceitação.

2 — O júri do processo é nomeado no prazo de 15 dias após a comunicação referida no número anterior.

3 — No caso de não aceitação, o candidato pode, no prazo de 10 dias úteis, apresentar recurso junto do bastonário ou, a todo o tempo, apresentar um novo trabalho.

4 — No caso de ser solicitado ao candidato a entrega de elementos em falta no seu processo de candidatura, o candidato dispõe de 20 dias úteis para suprir as faltas referidas.

Artigo 13.º

Condições de aprovação

Considera-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação de pelo menos 10 valores, num máximo de 20 valores, na avaliação, apresentação e discussão do trabalho original de natureza profissional no âmbito da área de especialidade e na avaliação e discussão do seu *curriculum vitae*.

Artigo 14.º

Perda do título

O bastonário pode, exceção, por proposta unânime e devidamente fundamentada de todos os presidentes dos colégios de especialidade, retirar o título de especialista a um contabilista certificado que, por ação ou omissão, tenha posto em causa o prestígio e dignidade da profissão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do conselho diretivo da Ordem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicado em «*Diário da República*» e entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

311961962

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 755/2019

Através do Aviso n.º 8552/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi submetido a discussão pública o projeto de alteração do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra no sentido de deixar de incluir os orientadores em júris de mestrado e de doutoramento, na sequência da alteração introduzida, ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, pela primeira vez, veio permitir a formação de júris de mestrado e de doutoramento sem a presença de

qualquer orientador, possibilidade essa que é mantida pela mais recente alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Da discussão pública resultou uma solução mais equilibrada no sentido de permitir que o regulamento acolha a possibilidade de o orientador não integrar o júri, não impondo, porém, a sua exclusão, permitindo uma decisão caso a caso. Resultou, ainda, a possibilidade de o orientador fazer uma breve intervenção, no âmbito das provas públicas de mestrado ou de doutoramento, nas situações em que não integre o júri.

Esta flexibilidade permite compatibilizar as regras da Universidade de Coimbra com os procedimentos seguidos por um leque maior de instituições parceiras, nacionais e estrangeiras, sendo por isso mais um aprofundamento da sua internacionalização.

Em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º e do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, aprovo a presente alteração aos artigos 51.º e 78.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

27 de dezembro de 2018. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento Académico da Universidade de Coimbra

(Regulamento n.º 341/2015, de 17 de junho)

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Académico da Universidade de Coimbra

São alterados os artigos 51.º e 78.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 341/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo, fundamentadamente, não incluir nenhum orientador. Os membros do júri devem ser nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, caso em que, se existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

4 — Os orientadores não podem presidir.

5 — Caso nenhum orientador integre o júri, qualquer orientador pode solicitar ao presidente do júri, antes de concluída a prova pública, a possibilidade de fazer uma breve intervenção sobre o percurso do mestrado, podendo igualmente o júri solicitar a qualquer orientador, em algum momento das provas, os esclarecimentos que entenda necessários à discussão que está a ocorrer.

6 — O júri é nomeado pelo CC da UO que determina qual dos membros assume a presidência, podendo a competência de nomeação ser delegada no Diretor, com faculdade de delegação nos Subdiretores. Nos ciclos de estudos em associação entre várias UO's da UC, esta responsabilidade cabe à UO responsável pela sua gestão.

7 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 78.º

[...]

1 — [...]

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro e um máximo de sete vogais doutorados, podendo, fundamentadamente, não incluir nenhum orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, caso

em que, se existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por um mínimo de seis e um máximo de nove vogais doutorados.

3 — [...]

a) Pelo menos dois são designados de entre professores e investigadores doutorados de pelo menos duas instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, distintas das instituições a que pertencem os orientadores;

b) [...]

c) [...]

d) Pelo menos dois são professores ou investigadores da Universidade de Coimbra.

4 — [...]

5 — Os orientadores não podem presidir.

6 — Caso nenhum orientador integre o júri, qualquer orientador pode solicitar ao presidente do júri, antes de concluída a prova pública, a possibilidade de fazer uma breve intervenção sobre o percurso do doutorando, podendo igualmente o júri solicitar a qualquer orientador, em algum momento das provas, os esclarecimentos que entenda necessários à discussão que está a ocorrer.

7 — (Anterior n.º 5.)»

Artigo 2.º

Vigência

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311963752

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 756/2019

Nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, no Gabinete de Apoio à Gestão, publicado no âmbito da Bolsa de Emprego com o código OE 201810/1015, com vista à Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, procede-se à contratação da trabalhadora Chandra Maria Pimenta Martins, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º

21 de dezembro de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311978268

Despacho n.º 757/2019

Submete-se o presente despacho, com vista a dar sem efeito o Despacho n.º 562/2019 publicado no *Diário da República* n.º 7/2019, Série II de 2019-01-10, por ter sido identificado um erro por parte da Imprensa Nacional Casa da Moeda, no que se refere ao emissor, estando o mesmo indicado como Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Direito e devendo no caso estar imputado à Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito, entidade que efetivamente procedeu à submissão do ato.

14 de janeiro de 2019. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311977603

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1081/2019

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar (iv/IPFN).

1 — Após parecer favorável do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, em reunião de 5 de julho de 2018, e por despacho

do Reitor de 31 de outubro de 2018, procede-se à abertura de concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado para o exercício de atividades de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de tecnologias de feixes de iões ao estudo de materiais a funcionar em reatores de fusão nuclear no âmbito da participação do instituto de Plasmas e Fusão Nuclear no projeto de componentes e materiais da EUROfusion.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Arlindo Limedede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

Vogal: Doutor Bruno Miguel Soares Gonçalves, Investigador Principal com Habilitação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico;

Vogal: Doutor Horácio João Matos Fernandes, Professor Associado com Agregação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico; e

Vogal: Doutor Carlos Alberto Nogueira Garcia da Silva, Investigador Principal com Habilitação do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico.

4 — O local de trabalho situa-se no Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear no Instituto Superior Técnico, Campi da Alameda e de Loures.

5 — A remuneração mensal a atribuir ei a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — Atendendo ao regime de financiamento dos contratos resultantes do presente concurso, este cessa, caso não venha a ser opositor ao mesmo, o bolseiro que originou a sua abertura.

7 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo(a) doutorado(a), realizada nos termos do regulamento em vigor na Escola contratante, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o(a) trabalhador(a), comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

8 — Ao concurso podem ser opositores candidatos(as) nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear ou área científica afim, bem como aqueles(as) a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção de Recursos Humanos do IST <https://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/dl-572016/>, dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, onde